



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.511 - DE 19 DE SETEMBRO DE 1.988.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os Proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I:**

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 2.358, de 14 de setembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	Cz\$ 19.134,00
02	Cz\$ 21.222,00
03	Cz\$ 24.257,00
04	Cz\$ 26.978,00
05	Cz\$ 30.012,00
06	Cz\$ 33.048,00
07	Cz\$ 36.086,00
08	Cz\$ 39.120,00
09	Cz\$ 42.158,00
10	Cz\$ 51.264,00
11	Cz\$ 63.406,00
12	Cz\$ 78.584,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 31, da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1.985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de Cz\$ 31.151,00 (Trinta e um mil, cento e cinquenta e um cruzados) e o Salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cz\$ 18.960,00 (Dezoito mil, novecentos e sessenta cruzados).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....  
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 22% (vinte e dois por cento) os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores.

Art. 4º - É fixado em Cz\$ 11.481,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta e um cruzados) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1.974.

Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, passa para Cz\$ 635,10 (seiscentos e trinta e cinco cruzados e dez centavos).

Art. 6º - A Tabela de Vencimentos dos Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.983, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	
CC 1 .....	Cz\$ 13.917,00	FG 1 .....	Cz\$ 6.959,00
CC 2 .....	Cz\$ 16.700,00	FG 2 .....	Cz\$ 8.351,00
CC 3 .....	Cz\$ 19.484,00	FG 3 .....	Cz\$ 9.745,00
CC 4 .....	Cz\$ 22.265,00	FG 4 .....	Cz\$ 11.133,00
CC 5 .....	Cz\$ 27.831,00	FG 5 .....	Cz\$ 17.394,00
CC 6 .....	Cz\$ 48.702,00	FG 6 .....	Cz\$ 24.352,00
CC 7 .....	Cz\$ 69.571,00	FG 7 .....	Cz\$ 34.786,00
CC 8 .....	Cz\$ 139.140,00	FG 8 .....	Cz\$ 69.571,00

Art. 7º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 6º, aplicam-se aos Cargos e Funções correspondentes que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.


Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1.988.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de setembro de 1.988.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra  
ROSEMARI ALMEIDA  
Secretária Geral

  
ERNY CARLOS HELLER  
- Prefeito -